

Nota de esclarecimento sobre pejetização

Este Setor de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - CRESS BA, tem recebido constantemente dúvidas em relação a exigência de que algumas instituições (privadas ou públicas) tem feito para contratar o/a profissional assistente social para prestação de serviços: a obrigatoriedade de o/a profissional de Serviço Social constituir pessoa jurídica.

Ocorre que em alguns casos, o/a contratante exige que o/a assistente social monte uma empresa e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), passando assim os/as assistentes sociais na qualidade de empresários/as.

Assim, a Assessoria Jurídica do CRESS BA, após consulta da Comissão de Orientação e Fiscalização realizou as seguintes orientações às/aos profissionais:

- ✓ Que o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República garante que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;
- ✓ Que o exercício da profissão de Assistente Social é regulamentado pela Lei Federal nº8.662/93;
- ✓ Que as competências e as atribuições privativas do Assistente Social se encontram disciplinadas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº8.662/93;
- ✓ Que o conceito de empresário está previsto no Código Civil e no Artigo 966 do diploma legal exclui do conceito de empresário aquele que tem a sua profissão no exercício de atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística;
- ✓ Que os/as profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

Assim, segundo análise da assessoria jurídica do CRESS BA, os/as Assistentes Sociais atuando como profissional liberal no exercício de profissão intelectual, não podem ser considerados/as empresários/as segundo legislação vigente.

Assim a assessoria supramencionada ainda informa que para exercer as suas atividades profissionais previstas na Lei Federal 8662/93, é necessário apenas o registro

profissional de pessoa física no CRESS de sua jurisdição. Além disso, condicionar a condição de empresário/a ao/a Assistente Social para exercer as suas atividades enquanto profissional liberal e, ainda, condicionar o pagamento de sua remuneração àquela natureza, pode caracterizar desrespeito à legislação vigente.

Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas por meio do e-mail: fiscalizacao@cress-ba.org.br, para que uma agente fiscal do Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA possa dirimi-la.

Salvador, 27 de janeiro de 2021

Elaborado pelo Serviço de Orientação e Fiscalização - SOFI

Aprovado pela Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI